DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9159/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/14141/2015
PROTOCOLO	:	1618335
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2015
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	CONSTRUTORA J. GABRIEL LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE 600 HORAS DE 1 MÁQUINA RETRO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA ATENDIMENTO DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS NA SEDE DO MUNICÍPIO E NOS DISTRITOS DE DEODÁPOLIS, SENDO QUE AS DESPESAS COM MOTORISTA, LOCOMOÇÃO DE MÁQUINA, PEÇAS E DEMAIS DESPESAS, SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA, A CONTRATANTE PAGARÁ APENAS OS ABASTECIMENTO DO ÓLEO DIESEL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 95.400,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE 600 HORAS DE 1 MÁQUINA RETRO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA ATENDIMENTO DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS NA SEDE DO MUNICÍPIO E NOS DISTRITOS DE DEODÁPOLIS/MS, SENDO QUE AS DESPESAS COM MOTORISTA, LOCOMOÇÃO DE MÁQUINA, PEÇAS E DEMAIS DESPESAS, SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA, A CONTRATANTE PAGARÁ APENAS OS ABASTECIMENTO DO ÓLEO DIESEL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REMESSA INTEMPESTIVA OBSERVADA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO A RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº

028/2015 (peça 18), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 014/2015, estando esta sob análise, em conjunto com a formalização contratual, firmado entre o **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS,** CNPJ/MF nº 12.270.817/0001-69, como Contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF nº 707.119.761-04, e a empresa **CONSTRUTORA J. GABRIEL LTDA.**, CNPJ/MF n° 65.411.544/0001-07, representada neste ato pela Sra. Sônia Aparecida Bueno Iasbek, CPF nº 328.151.909-15, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I, "a", II e 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à contratação de serviços e locação de 600 horas de 1 máquina retro escavadeira hidráulica para atendimento da Gerência Municipal de Obras na sede do município e nos distritos de Deodápolis/MS, sendo que as despesas com motorista, locomoção da maquina, peças e demais despesas, serão por conta da contratada, a contratante pagará apenas os abastecimento do óleo diesel para prestação dos serviços, com o contrato no valor de R$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais) e sua vigência será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

A Nota de Empenho nº 725/2015, foi juntada aos autos à peça 20, no valor de R$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais).

Ocorreu a publicação do Extrato do Contrato em 4/5/2015 (peça 19-pág. 2) e a remessa dos documentos que constituem o processo em 17/7/2015 (peça 1-pág. 2).

Em sua análise - ANA–2ICE–18253/2016 (peça 26), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 14/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 28/2015, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "a", do Regimento Interno TC/MS.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – MPC - GAB.6 DR.JAC - 17943/2016 (peça 27), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 014/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 028/2015.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, porém, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, não observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, caracterizando a remessa como intempestiva, um equívoco de ordem formal, mas que não determinou prejuízo ao erário e a presente etapa contratual (formalização), onde mesmo com o atraso temporal, foram remetidos a este Tribunal com condições plenas de análise e toda documentação obrigatória necessária, com isso, inapto a gerar uma decisão irregular ao processo e tão pouco multa ao responsável pela contratação, porém, ocasionando uma ressalva em seu julgamento.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações dos artigos 61 a 63 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 014/2015 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 028/2015, firmado entre o **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS,** CNPJ/MF nº 12.270.817/0001-69, como Contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF nº 707.119.761-04, e a empresa **CONSTRUTORA J. GABRIEL LTDA.**, CNPJ/MF n° 65.411.544/0001-07, representada neste ato pela Sra. Sônia Aparecida Bueno Iasbek, CPF nº 328.151.909-15, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios na etapa processual de formalização contratual a esta Corte de Contas;

2 - Pela recomendação a responsável, Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF nº 707.119.761-04, Prefeita Municipal, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 28 de setembro de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator